



## Preenchimento do RRT de “Fabricação de produtos da construção civil”

No CAU **não é necessário emitir RRT mensal pela fabricação de produtos da construção civil** (concreto usinado, argamassa, artefatos de cimento, lajes, estruturas pré-moldadas e outros produtos correlatos). O RRT de *‘Desempenho de Cargo ou Função Técnica’*, já emitido quando da vinculação do Profissional com a Fábrica, é o único RRT necessário para comprovação da responsabilidade pelos produtos fabricados.

Poderão ser fornecidas cópias deste RRT aos clientes usuários dos produtos como forma de comprovação e garantia da responsabilidade.

Caso o profissional seja contratado também para realizar a montagem/execução da estrutura na obra, deverá registrar um RRT específico para a obra em questão, indicando alguma das atividades técnicas contidas no item 2 – Execução da Resolução nº 21 do CAU/BR e informando o endereço da obra e nome do cliente.

Conheça as Deliberações da CEP/BR que dispõe sobre este assunto:

[http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO\\_CEP\\_046-2017.pdf](http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/DELIBERACAO_CEP_046-2017.pdf)

[http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Deliberacao\\_11-2016-CEP-CAUBR.pdf](http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Deliberacao_11-2016-CEP-CAUBR.pdf)

[http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Deliberacao\\_12-2016-CEP-CAUBR.pdf](http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Deliberacao_12-2016-CEP-CAUBR.pdf)